



PAU DOS FERROS
Mais trabalho, mais competência
PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

LEI Nº 1480/2015

Dispõe sobre a contratação de profissionais na área de educação pública, por prazo determinado, no âmbito da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN fica autorizada a contratar profissionais na área de educação pública, por prazo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no tocante ao atendimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública.

§ 1º - A contratação a que se refere o **caput** deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN, para a necessidade específica mencionada.

§ 2º - É vedada a contratação referida no **caput** deste artigo na hipótese de existência de vaga apta a ser preenchida por candidato aprovado em concurso público para o preenchimento de cargo público de provimento efetivo vinculado à Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN.

Art. 2º - A contratação autorizada por esta Lei não dispensa a realização de concurso público, sendo realizada mediante prévio processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexo I da presente Lei.



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado disposto no **caput** deste artigo se dará mediante análise de **curriculum vitae**, por Comissão composta de 09 (três) membros, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei tem duração limitada a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo único. Os contratos firmados através do processo seletivo regido pela presente lei serão rescindidos unilateralmente, por parte do Contratante, em caso de homologação do Concurso Público que preencha as vagas nele contempladas, não implicando em qualquer direito do Contratado.

Art. 4º - É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º - Excetuam-se da vedação constante do **caput** deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º - Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não pode:

- I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo público de provimento em comissão ou de função gratificada; e
- III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

§ 1º - A inobservância das vedações previstas no **caput** deste artigo importa em:





PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

I - rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do **caput**, deste artigo; ou

II - invalidação contratual, no caso do inciso III, do **caput**, deste artigo.

§ 2º - A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei são apuradas mediante sindicância, a qual deve ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Após a conclusão da sindicância, a aplicação de qualquer sanção administrativa pressupõe a instauração de processo administrativo, ocasião em que são assegurados ao contratado o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos em lei.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo contratual;

II - iniciativa do contratado; e

III - iniciativa da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos previstos neste artigo, não gera ao contratado direito a indenização de qualquer espécie.

§ 2º - O contratado deve comunicar à Prefeitura do Município de Pau dos Ferros/RN sua intenção de extinguir o contrato com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização do Prefeito.





PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

Art. 9º - A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I, ficando vedados os acréscimos de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas com dotações consignadas à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 09 de março de 2015.


Luiz Fabrício do Rêgo Torquato
Prefeito

ANEXO I

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SERÁ REALIZADO, EXCLUSIVAMENTE, PARA A FUNÇÃO DOCENTE, POR

ÁREA DE ATUAÇÃO E POR COMPONENTE DO CURRÍCULO, EXIGIDA:

ÁREA DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	Nº DE VAGAS	CH	SALÁRIO R\$	FUNÇÕES
Área 01 (um), da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	Formação mínima em nível superior com Licenciatura Plena em Pedagogia	28 (vinte e oito)	40 horas/semanais	Um salário mínimo	Exercício da docência em instituições escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais) e suas modalidades na rede pública municipal de educação.
Área 02(dois), dos Anos Finais do Ensino Fundamental / EJA	Formação em nível superior, com Licenciatura Plena ou Graduação correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação pertinente.	Educação Física: 01 História: 01 Ciências: 01 Arte: 01 Matemática: 01 Totalizando: 05 (cinco) vagas	40 horas/semanais	Um salário mínimo	Exercício da docência em instituições escolares do Ensino Fundamental, nas disciplinas correspondentes às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação pertinente.